

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Município de CATUÍPE/RS

Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2025

Tipo de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 2634/2025

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR E PICADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS, COMO GALHOS, TRONCOS, PODAS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES EM GERAL, tendo em vista atender as necessidades das Secretarias de Obras e Saneamento do Município de Catuípe-RS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE- Prefeito Municipal de Catuípe/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral, de AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR E PICADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS, COMO GALHOS, TRONCOS, PODAS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES EM GERAL, tendo em vista atender as necessidades das Secretarias de Obras e Saneamento do Município de Catuípe-RS., conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 85, de 13 de maio de 2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 23/10/2025, às 09:01 h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09:00 h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR/PICADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS, COMO GALHOS, TRONCOS, PODAS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES EM GERAL, tendo em vista atender as necessidades das Secretarias de Obras e Saneamento do Município de



Catuípe-RS, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

DO OBJETO:

Os bens e serviços objeto desta contratação são classificados como bens e serviços comuns, conforme disposto no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.Das quantidades e especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Qty.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<p>Triturador e picador de galhos, novo, zero, para uso no processamento de resíduos florestais urbanos e rurais com acoplamento para trator. Capacidade para processamento de galhos, podas, troncos, arbustos, folhas de árvores, e demais. Deverá possuir as seguintes características mínimas:</p> <p>Capacidade de corte mínima de 7" ou 18cm. Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300mm de altura, por 450mm de largura. Capacidade de produção mínima de 08 (oito) metros cúbicos por hora. Sistema de alimentação eletro hidráulico, mínimo de 01 (um) rolo puxador, com posição horizontal, mínimo 08(oito) garras lâminas de tração. Mínimo 01 (uma) válvula de fluxo de velocidade ao rolo tração. Mínimo 01(uma) barra ou trave de acionamento e segurança em volta a calha alimentadora, com no mínimo 03 (três) posições de acionamento com retardo, mínimo alavanca para reset de segurança, sendo posições de reverso, parada e avanço para possibilitar o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Mínimo 01 (uma) bandeja de alimentação e operação, mínimo 02 (duas) abas laterais de proteção. Cortina de proteção em borracha ou acrílico. Mínimo 02 (dois) botões de emergências com retenção acoplados na parte frontal superior a calha de alimentadora. Mesa e Calha de Alimentação, com dimensões mínimas de operação de 1.500 mm de comprimento x 1.000mm de largura e 700 mm de altura, conjunto adequado conformidade com as normas de segurança operacionais NR 12. Acionamento via trator agrícola, com potência mínima necessária de 45HP, mínimo 01 (um) cardam de ligação. Mínimo 01 (um) painel de instrumentos para monitoramento e controle conjunto triturador. Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do trator em relação ao sistema de corte. Níveis de ruídos de acordo com as normas nacionais e internacionais. Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, sendo balanceado dinamicamente, rotação de trabalho médio 1800 rpm, com no mínimo duas 02 (duas) facas/lâminas em aço especial, mínimo duplo fio e reafiáveis. Mínimo 01 (uma) contra facas/lâminas reguláveis. Bica/duto de descarga com altura mínima de 2.000mm, giratório com no mínimo 290°, trave para transporte e operação, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro de caçamba ou de outro ponto determinado. Mínimo 01 (um) guincho de tração, com</p>	Un	01	R\$97.200,00	R\$97.200,00

<p>capacidade de carga mínima 300kg, acoplado ao lado do duto de saída, acionamento manual por alavanca e cordão com mínimo 10 (dez) metros de comprimento. Peso conjunto mínimo 680 quilos. Mínimo 01 (um) dispositivo de afiação de facas Lâminas, com acionamento via motor elétrico. Mínimo 01 (um) jogo de facas, sobressalentes, duplo fio de corte.</p> <p>Com garantia de 12 (doze) meses ou 800 horas. Manual impresso de fábrica, mínimo 01(um), sendo com partes, peças reposição, manutenções, com laudo com adequações a norma NR 12 e ART do Engenheiro responsável. Garantia de peças originais e assistência técnica autorizada em raio de 200 km.</p> <p>Deverá ser realizada entrega técnica com treinamento operacional, mínimo por 03 (três) horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenção periódica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transporte, manuseio e alimentação de materiais e demais detalhes mínimos necessários, conforme normas operacionais a NR 12. Deverá ser emitido Certificado do treinamento técnico aos participantes.</p>				
---	--	--	--	--

1.2. O valor máximo total desta licitação é R\$97.200,00(noventa e sete mil e duzentos reais).

1.3. O prazo de entrega será fixado em 30(trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento ou empenho, após a assinatura do contrato, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, no endereço Avenida Rio Branco, número 1052 - centro, cep 98770-000, sem qualquer ônus de frete.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: setordecompras@catuипе.rs.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema



ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar

nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

4.3. Deverá o LICITANTE indicar na proposta, anexa ao Edital, o(s) representante(s) autorizado(s) e, assistência técnica mais próximos, que possuam capacidade de realização de manutenção e substituição de peças e componentes.

4.4. Deverá, o LICITANTE, computar no valor total da proposta, as custas com a entrega



técnica operacional de no mínimo 03(três) horas. O valor cotado deverá englobar todos os custos e encargos que compõe, inclusive frete e entrega técnica.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Catuípe/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do profissional responsável;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento satisfatório de equipamento compatível com o objeto;
- c) Certificado de garantia das peças originais da empresa fabricante;



6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes do art. 92, XII, da Lei nº14.133/2021.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA



10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. Não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER REGULAMENTO);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3, E 5.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. Das Condições Gerais:

16.7.1. Deverá ser entregue 01(um) triturador e picador de galhos, novo, nas especificações técnicas, características, condições (incluindo entrega técnica e garantia), descritos neste Termo de Referência.

16.7.2. O bem deverá ser entregue em até 30 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras do Município de Catuípe- RS, no endereço Avenida Rio Branco, número 1052 - centro, cep 98770-000, sem qualquer ônus de frete.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 12h e no turno da tarde das 13h às 17h. Após o horário, as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

16.7.3. A entrega deverá ser feita de forma técnica, com treinamento operacional NR 12,



de no mínimo de 03 horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenções, transporte, manuseio do objeto em questão.

16.7.4. Deverá o LICITANTE indicar na proposta, anexa ao Edital, o(s) representante(s) autorizado(s) e, assistência técnica dentro de um raio de 200(duzentos) quilômetros, que possuam capacidade de realização de manutenção e substituição de peças e componentes.

16.7.5. Deverá, o LICITANTE, computar no valor total da proposta, as custas com a entrega técnica de no mínimo 03(três) horas. O valor cotado deverá englobar todos os custos e encargos que compõe, inclusive frete e entrega técnica.

16.7.6. Não será admitida subcontratação do Objeto.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O instrumento contratual terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. da Natureza	Descrição da Natureza
4378	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado 30 dias, conforme Decreto 1.054/94, crédito em conta bancária que deverá ser especificada no corpo da nota fiscal, no campo observações.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O prazo de entrega integral dos produtos é de 8 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

19.2. O bem deverá ser entregue em até 30 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras do Município de Catuípe- RS, no endereço Avenida Rio Branco, número 1052 - centro, cep 98770-000, sem qualquer ônus de frete. O bem deverá ser entregue no horário das 07:30 às 11:30 e as 13:00 às 17:00 horas, nas condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19.3. Verificada a desconformidade na entrega, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. Deverá ocorrer a entrega técnica do bem com no mínimo 03(três) horas e certificado.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.06. As condições de recebimento do bem encontram-se dispostas e pormenorizadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. Do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. Deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail: setordecompras@catuipe.rs.gov.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Catuípe para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Catuípe/RS, 13 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE/RS,

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal de Catuípe



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com estudo técnico preliminar e, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste termo de referência.

1.DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR/PICADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS, COMO GALHOS, TRONCOS, PODAS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES EM GERAL**, tendo em vista atender as necessidades das Secretarias de Obras e Saneamento do Município de Catuípe-RS.

A contratação será realizada por item.

1.1.Das especificações do objeto

Os bens e serviços objeto desta contratação são classificados como bens e serviços comuns, conforme disposto no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2.Das quantidades e especificações técnicas:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor	Total
01	Triturador e picador de galhos, novo, zero, para uso no processamento de resíduos florestais urbanos e rurais com acoplamento para trator. Capacidade para processamento de galhos, podas, troncos, arbustos, folhas de árvores, e demais. Deverá possuir as seguintes características mínimas: Capacidade de corte mínima de 7" ou 18cm. Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300mm de altura, por 450mm de largura. Capacidade de produção mínima de 08 (oito) metros cúbicos por hora. Sistema de alimentação eletro hidráulico, mínimo de 01 (um) rolo puxador, com posição horizontal, mínimo 08(oito) garras lâminas de tração. Mínimo 01 (uma) válvula de fluxo de velocidade ao rolo tração. Mínimo 01(uma) barra ou trave de acionamento e segurança em volta a calha alimentadora, com	un	01	R\$97.200,00	R\$97.200,00

	<p>no mínimo 03 (três) posições de acionamento com retardo, mínimo alavanca para reset de segurança, sendo posições de reverso, parada e avanço para possibilitar o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Mínimo 01 (uma) bandeja de alimentação e operação, mínimo 02 (duas) abas laterais de proteção. Cortina de proteção em borracha ou acrílico. Mínimo 02 (dois) botões de emergências com retenção acoplados na parte frontal superior a calha de alimentadora. Mesa e Calha de Alimentação, com dimensões mínimas de operação de 1.500 mm de comprimento x 1.000mm de largura e 700 mm de altura, conjunto adequado conformidade com as normas de segurança operacionais NR 12. Acionamento via trator agrícola, com potência mínima necessária de 45HP, mínimo 01 (um) cardam de ligação. Mínimo 01 (um) painel de instrumentos para monitoramento e controle conjunto triturador. Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do trator em relação ao sistema de corte. Níveis de ruídos de acordo com as normas nacionais e internacionais. Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, sendo balanceado dinamicamente, rotação de trabalho médio 1800 rpm, com no mínimo duas 02 (duas) facas/lâminas em aço especial, mínimo duplo fio e reafiáveis. Mínimo 01 (uma) contra facas/lâminas reguláveis. Bica/duto de descarga com altura mínima de 2.000mm, giratório com no mínimo 290°, trave para transporte e operação, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro de caçamba ou de outro ponto determinado. Mínimo 01 (um)</p>				
--	---	--	--	--	--

	<p>guincho de tração, com capacidade de carga mínima 300kg, acoplado ao lado do duto de saída, acionamento manual por alavanca e cordão com mínimo 10 (dez) metros de comprimento. Peso conjunto mínimo 680 quilos. Mínimo 01 (um) dispositivo de afiação de facas Lâminas, com acionamento via motor elétrico. Mínimo 01 (um) jogo de facas, sobressalentes, duplo fio de corte. Com garantia de 12 (doze) meses ou 800 horas. Manual impresso de fábrica, mínimo 01(um), sendo com partes, peças reposição, manutenções, com laudo com adequações a norma NR 12 e ART do Engenheiro responsável. Garantia de peças originais e assistência técnica autorizada em raio de 200 km.</p> <p>Deverá ser realizada entrega técnica com treinamento operacional, mínimo por 03 (três) horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenção periódica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transporte, manuseio e alimentação de materiais e demais detalhes mínimos necessários, conforme normas operacionais a NR 12. Deverá ser emitido Certificado do treinamento técnico aos participantes.</p>				
TOTAL					R\$97.200,00

1.3. O prazo de entrega será fixado em 30(trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento ou empenho, após a assinatura do contrato, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, no endereço Avenida Rio Branco, número 1052 - centro, cep 98770-000, sem qualquer ônus de frete.

1.4. Deverá ser realizada entrega técnica com treinamento operacional, mínimo por 03 (três) horas, conforme norma NR 12.

1.5. **Deverá o LICITANTE indicar na proposta, anexa ao Edital, o(s) representante(s) autorizado(s) e, assistência técnica mais próximos, que possuam capacidade de realização de manutenção e substituição de peças e componentes.**



1.6. Deverá, o LICITANTE, computar no valor total da proposta, as custas com a entrega técnica operacional de no mínimo 03(três) horas. O valor cotado deverá englobar todos os custos e encargos que compõe, inclusive frete e entrega técnica.

1.7. Obrigatória apresentação dos seguintes documentos NA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do profissional responsável;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento satisfatório de equipamento compatível com o objeto;
- c) Certificado de garantia das peças originais da empresa fabricante;

1.8. O bem caracterizado pelo triturador e picador de galhos tem natureza de bem comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº14.133/2021.

1.9. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17, § 2º, Art. 28, I, Art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE

O objetivo é atender às demandas da Secretaria de Obras, garantindo planejamento adequado, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos. Atualmente, o Município de Catuípe não dispõe de tal equipamento, o que compromete o atendimento às necessidades da secretaria aos serviços de limpeza e manutenções tanto dos espaços públicos, quanto das vias públicas urbanas e rurais. Além do fato, de que o uso do triturador propiciará obter massa vegetal com alto poder de reaproveitamento para adubação. A realização de Pregão para aquisição de triturador, proporcionará ampla concorrência, atendendo os princípios legais de contratações públicas e melhor aproveitamento dos recursos, e possibilitará a aquisição mais vantajosa assegurando

economicidade, eficiência e qualidade no atendimento às demandas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender à necessidade e é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um picador e triturador de galhos, troncos, podas, arbustos e folhas de árvores em geral, com garantia (mínima de 12(doze) meses) a contar da entrega do mesmo, entrega técnica e assistência técnica especializada, conforme as quantidades e especificações detalhadas neste Termo de Referência. Esta contratação será realizada em estrita conformidade com os preceitos legais e regulamentares vigentes, garantindo total transparência e eficiência no processo licitatório e na execução do contrato.

3.2. Considerando que o bem a ser adquirido é classificado como bem comum, as exigências da legislação vigente, a modalidade de licitação mais adequada será o Pregão Eletrônico, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme previsto pela legislação e em linha com as práticas adotadas pela Administração Municipal. Este critério visa garantir a otimização dos recursos públicos, priorizando a mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a qualidade do bem, e promovendo o atendimento a demanda da Secretaria de Obras.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Condições Gerais:

4.1.1. Deverá ser entregue 01(um) triturador e picador de galhos, novo, nas especificações técnicas, características, condições (incluindo entrega técnica e garantia), descritos neste Termo de Referência.

4.1.2. O bem deverá ser entregue em até 30 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras do Município de Catuípe- RS, no endereço Avenida Rio Branco, número 1052 - centro, cep 98770-000, sem qualquer ônus de frete.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 12h e no turno da tarde das 13h às 17h. Após o horário, as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.



4.1.3. A entrega deverá ser feita de forma técnica, com treinamento operacional NR 12, de no mínimo de 03 horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenções, transporte, manuseio do objeto em questão.

4.1.4. Deverá o LICITANTE indicar na proposta, anexa ao Edital, o(s) representante(s) autorizado(s) e, assistência técnica dentro de um raio de 200(duzentos) quilômetros, que possuam capacidade de realização de manutenção e substituição de peças e componentes.

4.1.5. Deverá, o LICITANTE, computar no valor total da proposta, as custas com a entrega técnica de no mínimo 03(três) horas. O valor cotado deverá englobar todos os custos e encargos que compõe, inclusive frete e entrega técnica.

4.1.6. Não será admitida subcontratação do Objeto.

4.2. Das obrigações das partes:

4.2.1. A CONTRADA se obriga a:

I- Entregar o triturador e picador de galhos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Substituir o bem fornecido, caso se verifiquem defeitos de fabricação ou avarias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer

outros.

4.2.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

4.3. Sanções Administrativas:

4.3.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

4.3.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.3.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando for o caso) ou será cobrada judicialmente.

4.3.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.3.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



4.3.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.3.2, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.3.2. do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.3.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.4. Para fornecimento do triturador e picador de galhos pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título

habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Catuípe/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:



Ativo Circulante
LIQUIDEZ CORRENTE:----- = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
LIQUIDEZ GERAL: -----índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice
máximo: (1)
Ativo Total

4.4.4. Habilitação Técnica:

- a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do profissional responsável;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento satisfatório de equipamento compatível com o objeto;
- c) Certificado de garantia das peças originais da empresa fabricante;

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE SEU RECEBIMENTO

5.1. Especificações do bem a ser entregue: 01(um) triturador e picador de galhos, novo, zero, para uso no processamento de resíduos florestais urbanos e rurais com acoplamento para trator. Capacidade para processamento de galhos, podas, troncos, arbustos, folhas de árvores, e demais. Deverá possuir as seguintes características mínimas: capacidade de corte mínima de 7” ou 18cm. Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300mm de altura, por 450mm de largura. Capacidade de produção mínima de 08 (oito) metros cúbicos por hora. Sistema de alimentação eletro hidráulico, mínimo de 01 (um) rolo puxador, com posição horizontal, mínimo 08(oito) garras lâminas de tração. Mínimo 01 (uma) válvula de fluxo de velocidade ao rolo tração. Mínimo 01(uma) barra ou trave de acionamento e segurança em volto a calha alimentadora, com no mínimo 03 (três)posições de acionamento com retardo, mínimo alavanca para reset de segurança, sendo posições de reverso, parada e avanço para possibilitar o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Mínimo 01 (uma) bandeja

de alimentação e operação, mínimo 02 (duas) abas laterais de proteção. Cortina de proteção em borracha ou acrílico. Mínimo 02 (dois) botões de emergências com retenção acoplados na parte frontal superior a calha de alimentadora. Mesa e Calha de Alimentação, com dimensões mínimas de operação de 1.500 mm de comprimento x 1.000mm de largura e 700 mm de altura, conjunto adequado conformidade com as normas de segurança operacionais NR 12. Acionamento via trator agrícola, com potência mínima necessária de 45HP, mínimo 01 (um) cardam de ligação. Mínimo 01 (um) painel de instrumentos para monitoramento e controle conjunto triturador. Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do trator em relação ao sistema de corte. Níveis de ruídos de acordo com as normas nacionais e internacionais. Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, sendo balanceado dinamicamente, rotação de trabalho médio 1800 rpm, com no mínimo duas 02 (duas) facas/lâminas em aço especial, mínimo duplo fio e reafiáveis. Mínimo 01 (uma) contra facas/lâminas reguláveis. Bica/duto de descarga com altura mínima de 2.000mm, giratório com no mínimo 290°, trave para transporte e operação, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro de caçamba ou de outro ponto determinado. Mínimo 01 (um) guincho de tração, com capacidade de carga mínima 300kg, acoplado ao lado do duto de saída, acionamento manual por alavanca e cordão com mínimo 10 (dez) metros de comprimento. Peso conjunto mínimo 680 quilos. Mínimo 01 (um) dispositivo de afiação de facas Lâminas, com acionamento via motor elétrico. Mínimo 01 (um) jogo de facas, sobressalentes, duplo fio de corte.

5.2. Com garantia de 12 (doze) meses ou 800 horas. Manual impresso de fábrica, mínimo 01(um), sendo com partes, peças reposição, manutenções, com laudo com adequações a norma NR 12 e ART do Engenheiro responsável. Garantia de peças originais e assistência técnica autorizada em raio de 200 km.

5.3. Deverá ser realizada entrega técnica com treinamento operacional, mínimo por 03 (três) horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenção periódica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transporte, manuseio e alimentação de materiais e demais detalhes mínimos necessários, conforme normas operacionais a NR 12. Deverá ser emitido Certificado do treinamento técnico aos participantes.

5.4. O bem deverá ser entregue em até 30 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras do Município de Catuípe- RS, no endereço Avenida Rio Branco, número 1052 - centro, cep 98770-000, sem qualquer ônus de frete.

5.4.1: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 12h e no turno da tarde das 13h às 17h. Após o horário, as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

5.4.2. A entrega técnica deverá acontecer no município de Catuípe-RS, sendo o frete dever da CONTRATADA, que também deverá ter disponibilidade de equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a entrega do produto solicitado, preservando a qualidade do produto.

5.4.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos e acidentes que vier a causar a terceiros ou a seus próprios empregados, durante o processo de entrega e instalação do item solicitado. O transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas com os seus funcionários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A entrega deverá ser feita de forma técnica, com treinamento operacional NR 12, de no mínimo de 03 horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenções, transporte, manuseio do objeto em questão.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

5.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela garantia dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo do bem, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência (TR) e em perfeitas condições de uso.

5.13. A empresa CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança vigentes.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.11. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Sr. Juarez Rehbein; enquanto a fiscalização ficará a cargo do servidor Sílvio Argenta.

6.20. Quanto ao recebimento do objeto, o mesmo seguirá pelo disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021.

6.21. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço e outros eventuais registros internos. O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos serviços às especificações constantes no processo. O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.22. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.23. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º



14.133/2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não



regularize sua situação.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do(s) produto(s).

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Os licitantes serão selecionados por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

9. DA ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O valor total da contratação é de R\$97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), conforme descrito nos valores apresentados no item 1 deste termo de referência.

9.2. O valor foi obtido pela mediana das contratações pesquisadas Juntos ao Portal Nacional de Compras Públicas de aquisições semelhantes realizadas por órgãos públicos homologadas e disponíveis para consulta como os valores homologados: pelo município de Itaqui/RS, de Alto Alegre/RS, de Astorga/PR, bem como do levantamento de mercado, realizado através de cotação de preços com fornecedores especializados. Esse levantamento fundamenta a tomada de decisão da administração municipal,



assegurando a escolha da melhor alternativa em termos de custo-benefício, economicidade e planejamento financeiro.

10. DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias correspondentes ao ano de 2025:

Órgão: 05	Secretaria de Obras e Saneamento
Unidade orçamentária: 05.01	Secretaria de Obras e Saneamento
Projeto atividade: limpeza pública	
Elemento da despesa: 4.4.90.52.4000	4378 - Equipamento e material permanente
Despesa reduzida: 172	Fonte: 1500

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

Catuípe, 10 de outubro de 2025.

Juarez Rehbein

Secretário Municipal de Obras e Saneamento

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 35/2025

PROCESSO:2634/2025

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

DATA LICITAÇÃO: 23/10/2025

Apresentamos a Proposta a seguir, atendendo ao disposto na Licitação Modalidade Pregão Eletrônico N.º 35/2025 referente a “AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR/PICADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS, COMO GALHOS, TRONCOS, PODAS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES EM GERAL, tendo em vista atender as necessidades das Secretarias de Obras e Saneamento do Município de Catuípe-RS”, bem como declaramos concordar com as condições expressas no Edital e na Legislação Federal e Estadual, aplicável à contratação e aquisição de bens.

LICITANTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CNPJ:

PROPOSTA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR/PICADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS, COMO GALHOS, TRONCOS, PODAS, ARBUSTOS E FOLHAS DE ÁRVORES EM GERAL, tendo em vista atender as necessidades das Secretarias de Obras e Saneamento do Município de Catuípe-RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UN.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Triturador e picador de galhos, novo, zero, para uso no processamento de resíduos florestais urbanos e rurais com acoplamento para trator. Capacidade para processamento de galhos, podas, troncos, arbustos, folhas de árvores, e demais. Deverá possuir as seguintes características mínimas: Capacidade de corte mínima de 7” ou 18cm. Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300mm de altura, por 450mm de largura. Capacidade de produção mínima de 08 (oito) metros cúbicos por hora. Sistema de alimentação eletro hidráulico, mínimo de 01 (um) rolo puxador, com posição horizontal, mínimo 08(oito) garras lâminas de tração. Mínimo 01 (uma) válvula de fluxo de velocidade ao rolo tração. Mínimo 01(uma) barra ou trave de acionamento e segurança em volto a calha alimentadora, com no mínimo 03 (três)posições de acionamento com retardo, mínimo alavanca para reset de segurança, sendo posições de reverso, parada e avanço para possibilitar o operador a efetuar as reversões		01	Un		





<p>necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Mínimo 01 (uma) bandeja de alimentação e operação, mínimo 02 (duas) abas laterais de proteção. Cortina de proteção em borracha ou acrílico. Mínimo 02 (dois) botões de emergências com retenção acoplados na parte frontal superior a calha de alimentadora. Mesa e Calha de Alimentação, com dimensões mínimas de operação de 1.500 mm de comprimento x 1.000mm de largura e 700 mm de altura, conjunto adequado conformidade com as normas de segurança operacionais NR 12. Acionamento via trator agrícola, com potência mínima necessária de 45HP, mínimo 01 (um) cardam de ligação. Mínimo 01 (um) painel de instrumentos para monitoramento e controle conjunto triturador. Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do trator em relação ao sistema de corte. Níveis de ruídos de acordo com as normas nacionais e internacionais. Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, sendo balanceado dinamicamente, rotação de trabalho médio 1800 rpm, com no mínimo duas 02 (duas) facas/lâminas em aço especial, mínimo duplo fio e reafiáveis. Mínimo 01 (uma) contra facas/lâminas reguláveis. Bica/duto de descarga com altura mínima de 2.000mm, giratório com no mínimo 290°, trave para transporte e operação, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro de caçamba ou de outro ponto determinado. Mínimo 01 (um) guincho de tração, com capacidade de carga mínima 300kg, acoplado ao lado do duto de saída, acionamento manual por alavanca e cordão com mínimo 10 (dez) metros de comprimento. Peso conjunto mínimo 680 quilos. Mínimo 01 (um) dispositivo de afiação de facas Lâminas, com acionamento via motor elétrico. Mínimo 01 (um) jogo de facas, sobressalentes, duplo fio de corte. Com garantia de 12 (doze) meses ou 800 horas. Manual impresso de fábrica, mínimo 01(um), sendo com partes, peças reposição, manutenções, com laudo com adequações a norma NR 12 e ART do Engenheiro responsável. Garantia de peças originais e assistência técnica autorizada em raio de 200 km.</p> <p>Deverá ser realizada entrega técnica com treinamento operacional, mínimo por 03 (três) horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenção periódica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transporte, manuseio e alimentação de materiais e demais detalhes mínimos necessários, conforme normas operacionais a NR 12. Deverá ser emitido Certificado do treinamento técnico aos</p>				
--	--	--	--	--



participantes.					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ _____				

A presente Proposta tem validade até 60(SESENTA) dias, a contar desta data.

Prazo de entrega dos bens: 30(TRINTA) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo CNPJ

Empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
CONTRATO Nº XX/2025**

**AQUISIÇÃO DE 01 (UM)
TRITURADOR E PICADOR DE
GALHOS NOVO PARA USO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS DE CATUÍPE/RS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____-RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, representada neste ato por _____ seu(ua) (proprietário(a), diretor(a), administrador(a), etc) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.



CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato vincula-se ao Edital do pregão identificado no preâmbulo e fundamenta-se no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através de Pregão Eletrônico nº 035/2025 e na proposta da CONTRATADA, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRITURADOR E PICADOR DE GALHOS NOVO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CATUÍPE/RS, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (anexo I), e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, e conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Un	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a entrega da máquina (tritador e picador de galhos) será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra ou nota de empenho. A máquina (tritador e picador de galhos) poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e no termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo único: I – O prazo para entrega do objeto poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 30(trinta) dias, através de termo aditivo, mediante acordo formal entre as partes, justificadas as razões da prorrogação.

3.2. O bem (tritador e picador de galhos) deverá ser recebido de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Obras: Avenida Rio Branco, 1052, Bairro Centro, Município de Catuípe/RS.

3.3. O bem (tritador e picador de galhos) deverá ser recebido de forma provisória, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal à conformidade do objeto com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;

3.4. O bem (tritador e picador de galhos) deverá ser recebido de forma definitiva, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega provisória dos itens.

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item em desacordo com o previsto neste Contrato, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

3.6. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

3.7. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.8. A entrega técnica deve ser de no mínimo 03(três) horas, devendo ser fornecido ao final, certificado aos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato, bem como de sua garantia será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo único: Durante o prazo de vigência da garantia, caso o objeto apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O prazo de garantia e assistência técnica do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas operacionais. Em não havendo registro dessa garantia e restrições na proposta financeira, será considerada essa garantia integral no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Em não havendo registro dessa garantia e restrições na proposta financeira, será considerada essa garantia integral no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o objeto deste instrumento apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão reparados e corrigidos, sem ônus para a

contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES :

5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) para o fornecimento da máquina (tritador e picador de galhos), objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº2634 /2025 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2025.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do bem, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do presente contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 2634/2025 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2025.

7.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme segue: Secretaria Municipal de Obras – órgão 05, Unidade orçamentária: 05.01; Projeto/Atividade: 2020 – Limpeza pública; Elemento: 4490.52.4000 - Maquinas e Equipamentos Agrícolas e



Rodoviários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1 Dos Direitos

8.1.1 da CONTRATANTE: receber a máquina (tritador e picador de galhos), objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Da CONTRATANTE:

8.2.1.1 Acompanhar a entrega do objeto;

8.2.1.2 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

8.2.1.3 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

8.2.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

8.2.1.5 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações constantes neste Contrato e no termo de referência;

8.2.1.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

8.2.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

8.2.1.8 Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

8.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

8.2.1.10 Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.2.1.11 Aplicar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

8.2.2 Da CONTRATADA:

8.2.2.1 Entregar a máquina (tritador e picador de galhos) dentro dos parâmetros e



rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

8.2.2.2 Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

8.2.2.3 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto.

Parágrafo primeiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE

Parágrafo segundo: Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

8.2.2.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

8.2.2.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.2.6 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

8.2.2.7 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

8.2.2.8 Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem

o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.2.2.9 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º xxxxxx e xxxxxxxxxxxx, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Catuípe/RS nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

9.2 O gestor do presente contrato será o Secretário de Obras Sr. Juarez Rehbein, e o responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Silvio Argenta, devidamente designados e, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

9.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao fiscal, representando a CONTRATANTE, a atestação das notas fiscais correspondentes à execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.6 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:



I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO



FORNECIMENTO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Catuípe/RS.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Catuípe/RS, xx de xxx de 2025.

NOME
CONTRATADA

NOME
XXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

NOME
FISCAL DO CONTRATO

NOME
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

